



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 036/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

Aos onze dias de fevereiro de 2.020, nos termos Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 036/2019 para Registro de Preços nº 023/2019, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto à contratação eventual de pessoa jurídica para fretamento de veículos realizando traslado de pessoas, com motoristas habilitados e veículos devidamente licenciados, para transporte intermunicipal e interestadual, visando atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 036/2019:

TRASMARIANE TURISMO LTDA AV SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAIS, 11 - DISTRITO INDUSTRIAL ITAÚ DE MINAS - MG, CEP: 37975-000 CNPJ: 19.499.987/0003-20 IE: 112.532242-0190 IM: 54072369800						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
10	101.007.033	FRETAMENTO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PASSAGEIROS (INCLUSO MOTORISTA), DE 101 A 200	KM	3.200,	4,10	13.120,00
11	101.007.034	FRETAMENTO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PASSAGEIROS (INCLUSO MOTORISTA), ACIMA DE 201	KM	17.000,	3,70	62.900,00
12	101.007.035	FRETAMENTO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS (INCLUSO MOTORISTA), COM	KM	6.000,	7,50	45.000,00
13	101.007.036	FRETAMENTO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS (INCLUSO MOTORISTA), COM	KM	7.000,	6,85	47.950,00
14	101.007.037	FRETAMENTO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS (INCLUSO MOTORISTA), COM	KM	45.000,	5,00	225.000,00
Total Proponente:						393.970,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 11/02/2020 a 11/02/2021, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da execução e prazo para atendimento dos serviços:

3.1 – A Contratada deverá executar o objeto conforme especificações contidas no Edital.

3.2 – A Contratada deverá apresentar a cada viagem solicitada os documentos exigidos pelos órgãos reguladores da categoria (DER, CONTRAM, DETRAN, ANTT) que serão conferidos pela Secretaria solicitante.

3.4 - O veículo e o motorista apresentados para a execução do fretamento deveram atender a todas as condições exigidas pelo Código de Transito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas.

3.5 - A contratada deverá trocar o veículo ou motorista imediatamente antes da viagem caso este estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem documentos inválidos para o transporte, sem qualquer ônus para a adquirente.

3.6 - A contratada deverá substituir veículo para transporte extra em situações necessárias.

3.7 - A contratada deverá garantir a substituição de veículos por carro da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.

3.8 - A contratada será responsável por todos os atos decorrentes da contratação dos serviços, inclusive que venha a ser praticado pelos seus condutores, relacionado com este contrato.

3.9 - A contratada se obriga a conduzir os passageiros do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados. A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

3.10 - Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade da Contratada, como todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção do veículo, combustível, motorista devidamente habilitado, pedágio, hospedagem, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito a contratada de reivindicar custos adicionais.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados por viagem efetuada, até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente e mensalmente, apresentar junto com a Nota Fiscal:

4.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

4.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Administração
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades Esp.c/Esportes Especializado
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saude - BLMAC
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades da Seretaria de Cultura
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Clausula Sexta - Da fiscalização

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria requisitante, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente Ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

7.4 - A **Contratada** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

7.5 - A **Contratada** deverá se responsabilizar pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

7.6 - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os passageiros do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados. A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 8.2** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 8.3** - advertência.
- 8.4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- 8.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- 8.8** - À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 8.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.
- 9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:
- 9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 11 de fevereiro de 2.020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

TRASMARIANE TURISMO LTDA
SEBASTIÃO ALMEIDA PARREIRA
RG.: 11.407.915
CPF: 184.444.586-00
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____